



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



PORTARIA SEC Nº 40/2025

Institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); na Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, que em seu Art. 1º prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE); na Lei Federal nº 14.767/2023, que possibilita o uso da metodologia da Pedagogia da Alternância nas escolas do campo; na Lei Municipal nº 078, de 25 de junho de 2009, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba; na Lei Municipal nº 186, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME), e nas Leis Complementares nº 228, de 17 de setembro de 2018, e nº 288, de 01 de novembro de 2022, que alteram o PME; na Lei Municipal nº 334, de 28 de maio de 2025, que prorroga a vigência do PME em consecução da Lei Federal nº 14.934/2024; na Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025, com destaque para § 1º, inciso I, art. 5º, que dispõe sobre a concepção de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino; e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;

CONSIDENRANDO o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, da Presidência da República, que, entre outros dispositivos, institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024, que institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica – Programa Escola das Adolescentes;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 264, e 01 de abril de 2024, que institui o Programa Escola e Comunidade – PROEC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 02, de 28 de abril 2008, à qual Estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO o Parecer CEB/MEC nº. 01/2006, Documento Normativo Nacional que regulamenta e reconhece os dias letivos para a aplicação da Pedagogia da Alternância como uma proposta educativa que se caracteriza pela adoção de um Projeto Político Pedagógico que possibilite a formação integral do estudante, alternando períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio, tempo e comunidade, com períodos na escola, estando esses tempos integrados por instrumentos pedagógicos específicos, compreendendo a sala de aula como espaço ampliado;

CONSIDERANDO o Parecer CME/Anguera Nº 03, de 23 de outubro 2025, que aprovou o texto final da minuta desta presente Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer às famílias anguerenses, sobre todas as questões que envolvem a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e o atendimento dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão e permanência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera, para garantir o direito à educação de jovens, adultos e idosos.

Art. 2º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino seguirá, com fulcro nos dispositivos normativos nacionais, e terá estrutura organizada de forma seriada e anual, da seguinte forma:

I - Tempo Formativo I / 1º Segmento da EJA / correlato aos Anos Iniciais:

a) Estágio I (corresponde ao 1º Ano);

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



- b) Estágio II (corresponde ao 2º Ano);
- c) Estágio III (corresponde ao 3º Ano);
- d) Estágio IV (corresponde ao 4º Ano);
- e) Estágio V (corresponde ao 5º Ano).

II - Tempo Formativo II / 2º Segmento da EJA / correlato aos Anos Finais:

- a) Estágio VI (corresponde ao 6º e 7º Ano);
- b) Estágio VII (corresponde ao 8º e 9º Ano).

§ 1º A EJA poderá ser ofertada nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, a fim de atender às necessidades de seu público.

§ 2º As turmas da EJA poderão ser organizadas em grupos não-seriados, conforme a realidade específica da escola, de forma a melhor atender a demanda, desde que se cumpra a carga horária mínima estipulada.

§ 3º Os estudantes jovens, adultos e idosos que são pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

§ 4º Os ambientes educacionais de funcionamento da EJA devem observar o respeito à cultura surda, possibilitando a interação entre alunos surdos e ouvintes, quando necessário com o apoio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 5º Buscando promover a equidade educacional, a partir de práticas pedagógicas voltadas às prioridades da adolescência e juventude, com vistas na redução do abandono escolar e em melhorias no desempenho da aprendizagem dos alunos, as unidades escolares que atendem aos Anos Finais do Ensino Fundamental deverão ofertar turmas do Ciclo Juvenil, contemplando o 2º Segmento da EJA, que corresponde ao Tempo Formativo II, nos Estágios VI (6º e 7º Ano) e/ou VII (8º e 9º Ano), ofertando a cada ano letivo um quantitativo de matrículas consoante à demanda de alunos que apresentam distorção idade x série.

Art. 3º Para cada segmento da Educação de Jovens e Adultos define-se uma carga horária mínima específica, a saber:

I - para o Tempo Formativo I, ou seja, o 1º Segmento da EJA, que corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária anual será não inferior a seiscentas (600) horas;



II - para o Tempo Formativo II, ou seja, o 2º Segmento da EJA, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas (1.600) horas distribuídas de forma a garantir o mínimo de duzentas e quarenta (240) horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária dos componentes curriculares.

Art. 4º Será considerada a idade mínima de quinze anos completos para o ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos correspondente à etapa do Ensino Fundamental.

Art. 5º A oferta da EJA, no Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á dentro das seguintes formas de organização:

I - EJA Presencial: 100% da carga horária cumprida presencialmente;

II - EJA Presencial, somadas às práticas pedagógicas não presenciais, ampliando a inclusão e integração de estudantes à educação, considerando às realidades e singularidades, com possibilidades dos seguintes formatos para a flexibilização da oferta:

- a) temporário, até que perdure a necessidade específica do estudante;
- b) complementar, congruente à necessidade real do estudante;
- c) suplementar, congruente à necessidade real do estudante, comprovada através de:
 1. laudos médicos;
 2. atestados médicos;
 3. declarações e relatórios escolares;
 4. relatórios psicopedagógicos.

Art. 6º As práticas pedagógicas não presenciais fundamentam-se na flexibilização que visa atender as necessidades comuns de comunidades de estudantes, promovendo maior autonomia e personalização no Projeto Político Pedagógico e todo o processo educativo, conforme suas culturas específicas, reconhecendo a diversidade e provendo a inclusão mediante a oferta do ensino nas condições adequadas aos seus estilos de aprendizagens; interesses; objetivos; e,



I - devem oportunizar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para jovens, adultos e idosos que por motivos diversos enfrentados na vida, não tiveram oportunidade de ingressar ou permanecer nos estudos na idade adequada;

II - devem atender efetivamente a demanda de estudantes com as respectivas características:

- a) pessoas da 3^a idade e não alfabetizadas, que devem ser atendidas no ciclo de alfabetização;
- b) pessoas que estejam com problemas de mobilidade, ainda que de modo temporário e estejam matriculadas no ciclo de alfabetização;
- c) pessoas atualmente do quadro de estudantes do ciclo de alfabetização, com acometimentos a saúde, ainda que de modo temporário e que necessite de uma intervenção da educação que seja coerente à sua necessidade para a continuidade dos estudos;
- d) pessoas atualmente do quadro de estudantes do ciclo de alfabetização, categorizados como integrantes do grupo de riscos e agravos ao acometimento da saúde, necessitando de metodologias que garantam a continuidade de seus estudos, porém, com melhores e efetivos cuidados;
- e) pessoas advindas dos movimentos sociais e, de diferentes organizações, culturas, perspectivas identitárias, comunidades do campo ou comunidades urbanas com características específicas.

Art. 7º As ações das práticas pedagógicas não presenciais serão definidas no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, e devem considerar:

I - as experiências de vida dos estudantes, promovendo um aprendizado significativo, contextualizado;

II - a construção de novos conhecimentos para a formação social e emancipação de seus sujeitos e direitos.

III - as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social;

IV - os aspectos territoriais; identitários; econômicos; culturais; linguísticos; religiosos; ancestrais e étnico-raciais;

V - as condições de mobilidade das pessoas com diagnóstico de comorbidades; pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação.



Art. 8º As ações estratégicas das práticas pedagógicas não presenciais, dentre outras possibilidades expressas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares, compreendem:

- I - Utilização de Módulos de Aprendizagens, contemplando os componentes curriculares da Base Nacional, e os objetos de conhecimentos previstos no Plano de Curso da Modalidade EJA, com as devidas orientações aos estudantes, através de sequências didáticas, com a garantia de acompanhamento permanente dos Professores em aulas presenciais e suas respectivas estratégias de abordagem programadas no planejamento pedagógico/escolar;
- II - Organização de Portfólios com Atividades Orientadas a serem disponibilizadas pelos Professores nas aulas presenciais, para estudos adicionais, complementares ou suplementares, de forma integral, permitida a utilização de espaços educativos;
- III - Adesão a uma Matriz Curricular caracterizada pela Pedagogia da Alternância, especificamente para o Tempo Formativo II (2º Segmento da EJA) que abrange os Anos Finais do Ensino Fundamental, contemplando em sua organização estrutural o Tempo Escola e o Tempo Comunidade, que somados garantem o cumprimento da carga horária obrigatória;
- IV - Incentivo à prática de estudos coletivos, entre grupos de estudantes que vivenciam uma mesma comunidade populacional ou cultural, visando à promoção da interação adequada aos perfis característicos nas áreas urbanas e rurais do Município.
- V - Plantões Pedagógicos para atendimento dos estudantes na escola, para fins de orientar sobre as atividades e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens no período reservado às práticas não presenciais.

Art. 9º Quanto à Pedagogia da Alternância no Tempo Formativo II que corresponde ao 2º Segmento da EJA:

- a) se organizará para os procedimentos formativos com o objetivo de atender comunidades do campo e comunidades urbanas específicas;
- b) respeitará as singularidades das comunidades atendidas quanto às especificidades das atividades laborais, sistemas produtivos, modos de vida, culturas, tradições, saberes e biodiversidades;
- c) se caracterizará por dinâmicas pedagógicas que envolvem períodos de estudos letivos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade, integrando espaços educativos e sociais ao ato educativo, como concepção de formação integral dos estudantes;



- d) as atividades do Tempo Comunidade devem possuir vínculo com o tema gerador trabalhado no planejamento escolar, integrador, contextual ou eixo temático por meio de estudos e da vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho.
- e) As atividades cumpridas pelos estudantes, referentes ao Tempo Comunidade, deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado em nível da Rede Municipal, e constar comprovações arquivadas na escola com a avaliação dos Professores.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá mobilizar e orientar as Unidades Escolares, e buscar parcerias multisetoriais, com a participação da sociedade civil, para garantir a oferta da EJA, de modo a ampliar as oportunidades de retorno à escolarização e reduzir as desigualdades educacionais por meio das seguintes ações:

- I - abertura de vagas, orientada pelos dados oficiais populacionais e educacionais no que se refere ao número de pessoas com faixa etária de quinze anos ou mais que não iniciaram ou concluíram o Ensino Fundamental;
- II - articulação intersetorial para o levantamento da demanda para matrículas, envolvendo órgãos públicos, movimentos sociais e populares, setor produtivo, associações comunitárias, entre outros;
- III - realização de campanhas para a matrícula escolar, com registro de demanda por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, considerando as especificidades, os hábitos e costumes da população local;
- IV - permissão de matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo, prioritariamente entre os meses de janeiro a maio, com garantia da oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma; e,
- V - instituição do processo de monitoramento no funcionamento das estratégias voltadas às práticas pedagógicas não presenciais aplicadas em conformidade às especificidades das comunidades urbana e rural.

Art. 11. Anualmente, antecedendo a chamada para a Matrícula Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deve elaborar junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino o Mapa de Previsão da Matrícula Escolar para a Educação de Jovens e Adultos.



Parágrafo Único – Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade a quantidade de vagas disponíveis por segmento/estágio da EJA, conforme o Mapa de Previsão da Matrícula Escolar.

Art. 12. Para casos de infrequência escolar, a escola deverá desenvolver a Busca pelo Estudante, nos termos orientados pela Portaria SEC vigente que estabelece as estratégias para ações de Busca Ativa.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares deverão desenvolver, com apoio e estrutura favorecida pela Secretaria Municipal de Educação, as seguintes ações como incentivo à frequência estável e permanência dos estudantes da EJA:

- I - atividades motivacionais e a promoção do bem estar dos estudantes no ato educativo e no ambiente escolar;
- II - práticas pedagógicas focadas na aprendizagem significativa e nas competências socioemocionais;
- III - planejamento e execução de atividades diversificadas que demonstrem a importância da escola na formação humana, social e integral do indivíduo;
- IV - ações de incentivo à permanência na escola, utilizando as edições do Dia “D” da Frequência Escolar, previstas no Calendário Letivo, como momentos de atividades voltadas à valorização da identidade cultural e do acolhimento socioemocional no ambiente escolar, de motivação para os estudos e da intensificação das ações estratégicas de Busca pelo Aluno.

Art. 13. A Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino, será reforçada pelos seguintes aspectos:

- I - o alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - a consolidação da proposta da Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III - a consonância pedagógica ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM);
- IV - o planejamento pedagógico orientado pelo Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA) da Rede Municipal de Ensino;
- V - à visão de que esta modalidade de ensino é um instrumento de transformação social e redução das desigualdades;
- VI - a carga horária dos cursos e a idade mínima para ingresso;



VII - a flexibilização curricular que considera as práticas pedagógicas não presenciais, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, a garantia da aprendizagem e a formação integral do indivíduo;

VIII - a oferta com ênfase na Pedagogia da Alternância para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 14. Os instrumentos de avaliação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverão ser realizados em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, seguindo os trâmites e protocolos expressos nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, validadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagens, sendo importante instrumento para possível redirecionamento das estratégias educativas.

§ 2º A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

Art. 15. Aplicar-se-á a Avaliação Diagnóstica das competências e habilidades de leitura, escrita, letramento, da alfabetização matemática, das ciências da natureza e do entendimento acerca do espaço geográfico, da sociedade e seu contexto histórico:

I - ao estudante que ingressar na EJA sem comprovação de escolarização anterior, para fins de que sua classificação seja deliberada pelo Conselho de Classe da Unidade Escolar, priorizando as habilidades de leitura, escrita, letramento e da alfabetização matemática;

II - para critérios de verificação da aprendizagem e do rendimento escolar, com vistas à comprovação do aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos por meio de práticas sociais e laborais, sendo utilizada para a classificação do estudante estabelecida pelo Conselho de Classe da escola.

Art. 16. As proposições curriculares, seus componentes, os projetos integrativos e os temas geradores, seguirão as orientações do OCEJA, documento homologado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o DCRM, bem como, terão novas elaborações, conforme a temporalidade educativa e mensuração de novos recursos e materiais pedagógicos, com vistas ao atendimento efetivo do público de jovens, adultos e idosos, congruentes às suas singularidades.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Art. 17. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória no Tempo Formativo II, ou seja, no 2º Segmento da EJA.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão optar pela oferta da Língua Inglesa.

§ 2º Por meio de projetos específicos, a unidade escolar poderá ofertar a Língua Espanhola e outras línguas estrangeiras.

Art. 19. O período de transição entre as modalidades de oferta e organização da EJA que vinham sendo aplicadas na Rede Municipal de Ensino, e as definidas nos termos desta presente Portaria, terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A oferta da EJA em formato diferente daquele proposto nesta Portaria, deve findar com a conclusão do segmento e não do curso, e novas matrículas, a serem disponibilizadas no período que sucede a publicação desta Resolução, devem seguir os critérios por ela estipulados.

§ 2º As disposições estabelecidas nesta Portaria, concernentes ao regime de transição, aplicam-se às diversas formas de organização da EJA, compreendendo as regulamentadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a exemplo da oferta por séries anuais, a oferta presencial com o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, módulos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados, o ciclo juvenil voltado ao 2º Segmento, e outras com formatos legalmente previstos.

Art. 20. Nos termos do Parecer CME/Anguera N° 03, de 23 de outubro 2025, fica revogada a homologação da Resolução CME N° 01, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL N° 003/2025

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com